

Submódulo 7.1

Acesso às instalações de transmissão

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2023.08	Resolução Normativa ANEEL nº 1.068/2023	01/08/2023

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Informação de Acesso	3
2.2. Documento Equivalente de Acesso	3
2.3. Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão	3
2.4. Parecer de Acesso	4
3. RESPONSABILIDADES	4
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	4
3.2. Agentes de geração e titulares de registro de centrais geradoras de capacidade reduzida	4
3.3. Consumidores ou agentes de importação/exportação autorizados	5
3.4. Agentes de distribuição	5
3.5. Agentes de transmissão	6
4. PRAZOS	6
4.1. Emissão da Informação de Acesso e do Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão	6
4.2. Emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão	7
4.3. Desativação da conexão às instalações de transmissão.....	11
5. REFERÊNCIAS	11

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas dos processos relativos:

- (a) à solicitação de acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, que abrange a conexão na Rede Básica, nas Demais Instalações de Transmissão (DIT), nas instalações de transmissão de interesse exclusivo de centrais de geração para conexão compartilhada (ICG) ou nas instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais conectadas à Rede Básica;
- (b) ao esclarecimento ao acessante quanto aos requisitos regulatórios e técnicos para a sua conexão às instalações sob responsabilidade de transmissora;
- (c) à solicitação ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS da Informação de Acesso, para fins de obtenção ou alteração de outorga de autorização de centrais geradoras;
- (d) à solicitação ao ONS de Documento Equivalente de Acesso de central geradora às instalações sob responsabilidade de transmissora, para fins de cadastramento e habilitação em leilões de energia em ambiente regulado;
- (e) à emissão pelo ONS de Parecer Técnico, mediante solicitação de distribuidora, acerca de impactos do acesso requerido no sistema de distribuição sobre o sistema de transmissão para emissão Orçamento Estimado ou de Conexão pela distribuidora; e
- (f) análise de pedidos para associação de centrais geradoras nos termos na regulamentação [8].

2. PRODUTOS

2.1. Informação de Acesso

2.1.1. Consolida a avaliação preliminar de viabilidade sistêmica de acesso pretendido por agente gerador, em consonância com o disposto na regulação [2][3], para os casos de obtenção ou de alteração de outorga de autorização para exploração de central geradora com conexão às instalações sob responsabilidade de transmissora e com entrada em operação prevista para ocorrer em prazo inferior ou igual ao horizonte de planejamento do ONS.

2.2. Documento Equivalente de Acesso

2.2.1. Apresenta a avaliação preliminar de viabilidade sistêmica da conexão individual de central geradora às instalações sob responsabilidade de transmissora, para fins de cadastramento de empreendimento de geração, com vistas à habilitação técnica pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para participação em um determinado leilão de compra de energia elétrica em ambiente regulado, na hipótese em que a entrada em operação do empreendimento de geração ocorrer em prazo inferior ou igual ao horizonte de planejamento do ONS.

2.3. Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

2.3.1. Apresenta as informações acerca de impactos do acesso requerido ao sistema de distribuição sobre o sistema de transmissão, inclusive se há necessidade de obras no sistema de transmissão, com a finalidade de subsidiar a emissão de Informação de Orçamento Estimado ou Orçamento de Conexão pela distribuidora quando da conexão às suas instalações, em consonância com o disposto na regulação [9].

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

2.4. Parecer de Acesso

2.4.1. Consolida as avaliações de aspectos regulatórios e de viabilidade sistêmica dos acessos solicitados às instalações sob responsabilidade de transmissora, definindo as condições de acesso, em consonância com a regulação [4][5][6][7][9], e é parte integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e/ou do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD). A principal finalidade do parecer é analisar a capacidade disponível do sistema de transmissão para atender o acessante, assim como avaliar os impactos da nova conexão sobre o sistema de transmissão, mantendo o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos Procedimentos de Rede, além de antecipar questões relevantes de natureza operativa ou aspectos que afetem a qualidade do serviço oferecido por meio por meio das instalações sob responsabilidade de transmissora, quando o caso assim o exigir.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Realizar as análises de caráter sistêmico para avaliar os reflexos das diversas solicitações de acesso no desempenho das instalações de transmissão.
- (b) Fornecer ao acessante informações sobre o sistema elétrico e informar as etapas do processo de acesso.
- (c) Informar ao acessante sobre a necessidade da realização dos estudos específicos de qualidade de energia elétrica para etapa de solicitação de acesso, caso haja em sua instalação equipamentos com características não lineares que possam comprometer o desempenho das instalações de transmissão.
- (d) Emitir Informação de Acesso, mediante solicitação de agente autorizado ou de detentor de Despacho de recebimento do requerimento de outorga de autorização ou de Despacho de aprovação do projeto básico ou Despacho de Registro da Adequação do Sumário Executivo, ou de Despacho de Requerimento de Registro de Intenção à Outorga de Autorização.
- (e) Emitir Documento Equivalente de Acesso, mediante solicitação do empreendedor.
- (f) Emitir Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão, mediante solicitação de distribuidora.
- (g) Coordenar o processo de acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora.
- (h) Analisar os pedidos de associação de centrais geradoras nos termos estabelecidos na regulamentação [8].
- (i) Emitir Parecer de Acesso para uso do sistema de transmissão.
- (j) Emitir Parecer de Acesso para centrais geradoras outorgadas ainda que as características técnicas da central geradora e/ou do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito informadas na solicitação de acesso não estejam em acordo com a outorga vigente da central geradora, em consonância com o disposto na regulamentação [6].
- (k) Avaliar se o requisito de compartilhamento físico da infraestrutura de conexão ao sistema de transmissão entre as centrais geradoras associadas está sendo cumprido conforme determina a

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

regulamentação [8], sendo o cumprimento deste requisito necessário para a emissão do Parecer de Acesso das centrais geradoras associadas.

3.2. Agentes de geração e titulares de registro de centrais geradoras de capacidade reduzida

- (a) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (b) Solicitar ao ONS Informação de Acesso.
- (c) Solicitar ao ONS o Acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para a solicitação de acesso.
- (d) Identificar, no caso de centrais geradoras associadas ou híbridas, sua faixa de potência e declarar o MUST pretendido na sua solicitação de acesso ao sistema de transmissão, que deve ser único e estar dentro dos limites estabelecidos pela respectiva faixa de potência subtraídas as parcelas correspondentes às cargas próprias de cada tecnologia de geração, conforme estabelecido na regulamentação [8].
- (e) Indicar, no caso de centrais geradoras associadas com CNPJ distintos, o representante legal único, conforme estabelecido na regulamentação [8].
- (f) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado pelo ONS.
- (g) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.
- (h) Arcar com os riscos decorrentes de solicitação de acesso em desacordo com a outorga de autorização vigente, em consonância com o disposto na regulamentação [6].

3.3. Consumidores ou agentes de importação/exportação autorizados

- (a) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (b) Solicitar ao ONS o Acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para a solicitação de acesso.
- (c) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado pelo ONS.
- (d) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.

3.4. Agentes de distribuição

- (a) Solicitar o Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão ao ONS para os casos em que (i) as análises realizadas pela distribuidora indicarem a existência de impactos no sistema de transmissão, (ii) se tratar de acesso à Rede Complementar e/ou (iii) se tratar de acesso de central geradora com possibilidade de serem classificadas nas modalidades de operação Tipo I ou Tipo II-A, conforme Submódulo 7.2 – Classificação da modalidade de operação de usinas.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

- (b) Enviar cópia ao ONS do Parecer de Acesso elaborado de acordo com o roteiro apresentado neste submódulo, no caso de conexão às instalações sob sua responsabilidade de usinas despachadas centralizadamente pelo ONS.
- (c) Realizar e apresentar ao ONS os estudos de integração do seu empreendimento às instalações sob responsabilidade de transmissora, considerando o ponto e a forma de conexão indicados na sua solicitação de acesso.
- (d) Solicitar ao ONS o acesso às instalações sob responsabilidade de transmissora, contendo os estudos e informações necessários para solicitação de acesso.
- (e) Providenciar e enviar ao ONS os estudos de qualidade de energia elétrica, caso em suas instalações haja equipamentos com características elétricas não-lineares ou quando solicitado ao ONS.
- (f) Observar os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Submódulo 2.10 – Requisitos técnicos mínimos para a conexão às instalações de transmissão ao elaborar o Parecer de Acesso de central geradora para conexão em instalações sob sua responsabilidade, em nível de tensão superior a 69 kV, e, no caso de central geradora eólica ou fotovoltaica, solicitar que o acessante providencie estudos específicos se necessário.
- (g) Implementar as recomendações definidas no Parecer de Acesso.

3.5. Agentes de transmissão

- (a) Fornecer ao ONS todos os dados e informações técnicas relativas aos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.
- (b) Repassar ao ONS para análise e providências qualquer solicitação de acesso que porventura receba, e informar ao acessante que a sua solicitação pode ser feita diretamente ao ONS via sistema computacional.
- (c) Especificar os requisitos técnicos mínimos necessários às características do ponto de conexão a partir de suas normas e especificações técnicas e de padrões mínimos definidos nos Procedimentos de Rede.
- (d) Executar as obras sob sua responsabilidade definidas no Parecer de Acesso e outorgadas pela ANEEL para viabilização de acesso solicitado ao ONS.

4. PRAZOS

4.1. Emissão da Informação de Acesso e do Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

Quadro 1 - Prazos relativos aos processos de emissão da Informação de Acesso e Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023
Atividade	Responsável	Prazo	Observação		
1	Notificação ao agente da falta de algum dado, informação, documento ou estudo necessário à elaboração da Informação de Acesso	ONS	Até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrada da solicitação de Informação de Acesso	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve, no prazo de até 15 (quinze) dias verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.	
2	Emissão da Informação de Acesso	ONS	Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação de Informação de Acesso	-	
3	Notificação ao agente da falta de algum dado, informação, documento ou estudo necessário à elaboração do Parecer Técnico	ONS	Até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrada da solicitação da distribuidora	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve, no prazo de até 15 (quinze) dias verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.	
4	Emissão do Parecer Técnico dos Impactos do Acesso à Distribuição sobre o Sistema de Transmissão	ONS	Até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da solicitação da distribuidora	-	

4.2. Emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão

Quadro 2 - Prazos relativos ao processo de emissão do Parecer de Acesso às instalações de transmissão

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023
Atividade		Responsável	Prazo	Observação	
1	Informação ao acessante da viabilidade física, condições contratuais, prazos, requisitos técnicos e normas e padrões técnicos para o acesso	Agente de transmissão	Em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da solicitação	-	
2	Encaminhamento ao ONS da solicitação de acesso recebida e notificação ao acessante sobre o envio	Agente de transmissão	Em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação de acesso	Ocorre caso o agente de transmissão receba a solicitação de acesso	
3	Solicitação de acesso para uso da rede em caráter permanente	Acessante	Antecedência mínima de 3 (três) anos antes da data da conexão, no caso descrito na coluna de Observação; ou de 1 (um) ano nos demais casos	Caso o acesso envolva a implantação de obras de ampliação e/ou reforço na Rede Básica, nas DIT, nas ICG e/ou nas instalações de transmissão destinadas a interligações internacionais conectadas à Rede Básica, além daqueles relacionados ao ponto de conexão	
4	Solicitação de Parecer de Acesso para aumento de MUST em caráter permanente	Acessante	Antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação a data de início do aumento pretendido	-	
5	Solicitação de acesso para uso do sistema de transmissão em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade	Acessante	Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso pretendida, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias	Antecedência mínima pode ser reduzida a pedido do acessante e a critério do ONS	
6	Solicitação de acesso para uso do sistema de transmissão por importadores e exportadores de energia elétrica	Acessante (agente de importação/exportação)	Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso pretendida, e não superior a 180 (cento e oitenta) dias	Antecedência mínima pode ser reduzida a pedido do acessante e a critério do ONS	

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023
Atividade		Responsável	Prazo	Observação	
7	Verificação da solicitação de acesso para uso da rede em caráter permanente, temporário, flexível ou de reserva de capacidade e por importadores e exportadores de energia elétrica	ONS	Em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de entrada da solicitação de acesso	A partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação.	
8	Envio ao ONS de algum dado, informação ou complemento de estudo para elaboração do Parecer de Acesso após o recebimento da solicitação.	Acessante	Em até 30 (trinta) dias contados da data de interrupção da solicitação pelo ONS, durante o período de elaboração do Parecer de Acesso, sendo facultado prazo distinto a ser acordado e formalizado junto ao ONS.	O processo de acesso poderá ser interrompido mais de uma vez, sendo que o prazo máximo de dias somados de todas as interrupções deverá ser de até 30 (trinta) dias. O referido prazo poderá ser revisto de comum acordo com o ONS.	
9	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Até 25 (vinte e cinco) dias ⁽¹⁾⁽²⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (após atividade 7) no caso descrito na Observação	Caso não identificada necessidade de obras de ampliações, reforços ou melhorias nas instalações de transmissão.	
10	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter permanente	ONS	Até 85 (oitenta e cinco) dias ⁽¹⁾⁽²⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (após atividade 7) no caso descrito na Observação	Caso identificada necessidade de ampliações, reforços ou melhorias nas instalações de transmissão	
11	Emissão do Parecer de Acesso para uso da rede em caráter temporário, flexível ou de reserva de capacidade	ONS	Até 25 (vinte e cinco) dias ⁽¹⁾⁽²⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (após atividade 7)	-	

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023
Atividade	Responsável	Prazo	Observação		
12	Emissão do Parecer de Acesso para uso do sistema de transmissão por importadores e exportadores de energia elétrica	ONS	Até 25 (vinte e cinco) dias ⁽¹⁾⁽²⁾ da data do recebimento da solicitação de acesso (após atividade 7)	-	
13	Solicitação ao ONS da revisão ou a revalidação do seu Parecer de Acesso emitido conforme [1][6]	Acessante (Consumidor ou autoprodutor)	Até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da autorização pela ANEEL	A autorização a ser expedida pela ANEEL terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias O prazo para emissão da revisão ou revalidação do Parecer de Acesso seguirá os prazos estabelecidos para emissão de novo Parecer de Acesso.	
14	Solicitação ao ONS da revisão do Parecer de Acesso	Acessante	Em até 30 (trinta) dias após o vencimento da validade do Parecer de Acesso, caso não tenha sido assinado CUST ou CUSD; ou a qualquer momento após a assinatura dos contratos de uso do sistema e/ou de conexão	O prazo para emissão da revisão do Parecer de Acesso seguirá os prazos estabelecidos para emissão de novo Parecer de Acesso.	
15	Solicitação de revalidação do Parecer de Acesso expirado	Acessante	Até 30 (trinta) dias após prazo de validade expirado do Parecer de Acesso	O Parecer de Acesso pode ser revalidado apenas uma vez O prazo para emissão da revalidação do Parecer de Acesso seguirá os prazos estabelecidos para emissão de novo Parecer de Acesso.	

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão		7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

Atividade	Responsável	Prazo	Observação	
16	Solicitação de revisão de Parecer de Acesso para antecipação de data de primeira sincronização/conexão ao sistema de transmissão em caráter permanente	Acessante	Antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início pretendido da primeira sincronização/conexão.	-
17	Celebração dos contratos de conexão e de uso do sistema de transmissão	Acessante	Até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Parecer de Acesso pelo ONS, ou da correspondente revisão ou revalidação do parecer	Após vencimento do prazo, o Parecer de Acesso perde a validade e o acessante fica sujeito a novas condições de acesso

(1) a contagem do prazo fica interrompida no período da notificação de pendências pelo ONS até o recebimento das informações pelo ONS (atividade 8 desta tabela), sendo que a solicitação de acesso poderá ser cancelada caso as informações não sejam prestadas no prazo previsto na atividade 8.

(2) De forma transitória, no primeiro ano de vigência da regulamentação [6], o ONS deverá, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de admissão da solicitação de acesso, emitir o PARECER DE ACESSO. Havendo necessidade de AMPLIAÇÕES ou REFORÇOS para atendimento ao acesso solicitado, o prazo passará a ser de até 105 (cento e cinco) dias.

4.3. Desativação da conexão às instalações de transmissão

Quadro 3 - Prazos relativos ao processo de desativação da conexão às instalações de transmissão

Atividade	Responsável	Prazo	
1	Solicitação ao ONS e ao agente de transmissão acessado da desativação da conexão às instalações de transmissão	Acessante	Mínimo de 1 (um) ano antes da desconexão
2	Definição, em comum acordo com o acessante e o agente de transmissão acessado, do cronograma de desconexão	ONS	Até 60 (sessenta) dias após solicitação do acessante (atividade 1)

5. REFERÊNCIAS

[1] MME. Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Acesso às instalações de transmissão	7.1	Responsabilidades	2023.08	01/09/2023

- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020.
- [4] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 2 - Classificação das Instalações.
- [5] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 3 - Instalações e Equipamentos de Transmissão.
- [6] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 5 - Acesso ao Sistema.
- [7] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação.
- [8] ANEEL. Resolução Normativa nº 954, de 30 de novembro de 2021.
- [9] ANEEL. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.